



Número: **0602574-64.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por WAGNER VIVIAN, CPF: 046.115.449-82, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
<b>ELEICAO 2018 WAGNER VIVIAN DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)</b>			
<b>WAGNER VIVIAN (REQUERENTE)</b>	<b>BENEDITO MARCELO INACIO (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR (ADVOGADO)</b>		
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42557 16	07/08/2019 18:40	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 54.828**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602574-64.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

**RESPONSÁVEL:** ELEICAO 2018 WAGNER VIVIAN DEPUTADO ESTADUAL

**REQUERENTE:** WAGNER VIVIAN

**ADVOGADO:** BENEDITO MARCELO INACIO - OAB/PR82805

**ADVOGADO:** MAURO BENIGNO ZANON - OAB/PR63695

**ADVOGADO:** MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - OAB/PR083591

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral

**EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.**

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/08/2019

**RELATORA:** GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

**RELATÓRIO**

Cuida-se de prestação de contas apresentada por WAGNER VIVIAN, filiado ao PRTB, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2.018 (id. 271238).



A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 12/09/2018, em conformidade com o §4º da Res. TSE 23.553/17 e prestação de contas final apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 540166)

Foi publicado o edital (id. 1428166) não houve apresentação de qualquer impugnação (id. 1546566).

Em parecer conclusivo (id. 3844916), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas pelo candidato, sem qualquer ressalva.

O ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se através do id. 3967166 pela aprovação das contas apresentadas, visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade apta a infirmar a confiabilidade das contas apresentadas e a ensejar sua desaprovação.

Em síntese, é o relatório.

## **VOTO**

Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu tempestivamente e em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, tendo o prestador atendido de modo satisfatório as determinações legais, possibilitando o setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Nesses termos, na medida em que não foram identificadas quaisquer irregularidades pelo Setor Técnico, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Com efeito, na linha do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 77, I da Res. TSE 23.553/17 as contas prestadas por Wagner Vivian, referentes às Eleições de 2018, devem ser aprovadas.

## **DISPOSITIVO**



Diante do exposto, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR** as contas prestadas por WAGNER VIVIAN, candidato, não eleito, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nas eleições de 2.018.

É como voto.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

**GRACIANE LEMOS – RELATORA**

**EXTRATO DA ATA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602574-64.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATORA: DRA. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - REQUERENTE: WAGNER VIVIAN - Advogados do(a) REQUERENTE: BENEDITO MARCELO INACIO - PR82805, MAURO BENIGNO ZANON - PR63695, MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - PR083591

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE  
07.08.2019.



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 18:39:58  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080718401190400000004072342>  
Número do documento: 19080718401190400000004072342

Num. 4255716 - Pág. 3